



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 645/90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES., em 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), referente ao IPC dos meses de setembro e outubro de 1.990.
- Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroajando seus efeitos à 1º de novembro de 1.990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de novembro de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração